## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0017905-86.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Renir Casturina da Silva

Requerido: Jb Escola de Aviação Civil Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **CONCLUSÃO**

Aos 12 de fevereiro de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. MILTON COUTINHO GORDO.

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1854/11

## VISTOS.

RENIR CASTURINA DA SILVA ajuizou a presente ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR em face de JB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA-ME ambas devidamente qualificadas nos autos.

Sustentou a requerente, em síntese, que ao tentar financiar um imóvel no programa do governo "Minha Casa Minha Vida", foi impedida por constar em seu nome um protesto levado a efeito pela requerida; após inúmeras tentativas infrutíferas não conseguiu liquidar sua dívida; requereu a procedência da ação para realizar o depósito judicial referente aos valores devidos, atualizados; pediu ainda a decretação do cancelamento do protesto de seu título junto ao Tabelionato.

A inicial veio instruída com documentos de fls.07/17.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Pelo despacho de fls.20, fora deferida a liminar e determinada expedição de ofícios aos órgãos de proteção de crédito para exclusão do nome da autora.

Em fls.29 a autora informa que seu nome foi excluído do protesto e dos órgãos de proteção ao crédito.

A ré foi devidamente citada por edital; sua curadora especial apresentou contestação por negativa geral às fls.51/53.

Pelo despacho de fls.57 as partes foram instadas a produzir provas, porém, não houve provas novas carreadas aos autos.

Declarada encerrada a instrução pelo despacho de fls.61, a requerida demonstrou desinteresse e a requerente quedou inerte.

É o relatório.

DECIDO.

A autora ingressou em juízo pretendendo quitar a dívida de uma Duplicata Mercantil, no valor de R\$ 100,00 e assim ver cancelado o protesto concretizado em seu nome.

Tentou obter o paradeiro do beneficiário extrajudicialmente, mas não logrou êxito.

Nisso reside sua legitimidade para estar em Juízo.

A fls. 22 foi efetuado depósito do montante lançado na cártula, com a correção devida.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Por fim, a defesa apresentada pela zelosa curadora especial não tem força para obstar a procedência da ação.

A autora tem o direito de pagar o que deve e na sequência "limpar" seu nome: como não logrou êxito em encontrar o titular do quirógrafo, foi obrigado a lançar mão da via processual.

Isso consignado, reconheço concretizado nos autos o pagamento do valor do título e libero a autora da dívida por ela representada.

Determino o cancelamento do protesto efetivado em seu nome no tocante ao título discutido nestes autos; as despesas pertinentes junto ao tabelionato serão por ela suportadas.

A quantia depositada ficará a disposição do credor em conta judicial.

Não há que se falar em sucumbência, pois não houve oposição específica à consignação.

P.R.I.

São Carlos, 19 de fevereiro de 2015.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA